



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.559/1996

Parecer Técnico nº: 440.000.050/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO (RA V), NA UNIDADE HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SOBRADINHO, BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO BARTOLOMEU.

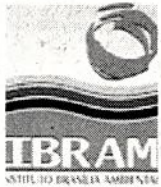
Atividade Licenciada: SEGUNDA ETAPA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ETE SOBRADINHO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

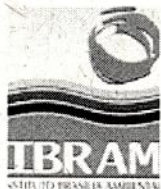


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 011/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.050/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 1344 a 1356.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

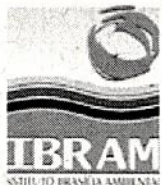
1. Este parecer é favorável à Licença de Instalação para a Implantação das Obras de Ampliação da ETE Sobradinho – 2ª Etapa, pelo período de 04 (quatro) anos.
2. Apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de Efluentes da ETE Sobradinho emitida pela ADASA, considerando a vazão do projeto de ampliação da ETE Sobradinho – 2ª Etapa;
3. Apresentar, antes do início das obras, cronograma físico atualizado das obras e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. A implantação das obras da 2ª Etapa de ampliação da ETE Sobradinho deve seguir as ações previstas no Relatório Técnico nº 004/2014 – EMRL/EMR/DE/CAESB (fls. 1216 – 1233) de modo que a implantação das obras projetadas não interfira nas condições de operação da ETE Sobradinho;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
10. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
12. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
14. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
16. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Licença de Instalação e sua validade";
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
22. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
23. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 31 de maio de 2016.

Jm305
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 10 de JUNHO de 2016

[Assinatura]
(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)